



Prefeitura Municipal de São Roque

008
[Handwritten signature]

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 94, DE 17 / 09 / 90

AUTÓGRAFO Nº 1.742, DE 04 / 10 / 90

L E I Nº 1.867, DE 10 / 10 / 90

Institui o vale-refeição para os servidores públicos municipais, e dá outras providências.

José Fernandes Zito Garcia, Prefeito do Município de São Roque, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- É instituído o vale-refeição para os servidores públicos municipais, sujeitos às jornadas de 40 (quarenta) e 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho.

Art. 2º- O vale-refeição será custeado:

I - pelo servidor, em parcelas variáveis, calculadas sobre a remuneração mensal, na forma estabelecida na tabela de que trata o parágrafo único deste artigo;

II - pela Prefeitura, no que exceder a parcela cabente ao servidor.

Parágrafo Único. As parcelas variáveis a que se refere o item I deste artigo serão calculadas de conformidade com a seguinte tabela:

[Handwritten signatures]



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.867/90

.2.

Valor da Remuneração em BTN	Valor do custeio por servidor
Até 210	10%
Acima de 210 até 420	20%
Acima de 420 até 630	30%
Acima de 630 até 840	40%
Acima de 840 até 1.050	50%
Acima de 1.050 até 1.260	60%
Acima de 1.260 até 1.470	70%
Acima de 1.470	80%

Art. 3º- Para fazer jus ao vale refeição, o servidor deverá manifestar opção por escrito, em requerimento padronizado e distribuído a todas as unidades, do qual contarão:

I - autorização do servidor para o desconto, em folha de pagamento, da parcela de sua remuneração, de conformidade com os valores constantes da tabela a que se refere o parágrafo único do artigo 2º;

II - compromisso a ser firmado pelo servidor, sob responsabilidade, de que somente utilizará o vale-refeição para os fins a que se destina, não podendo ser objeto de comércio ou transferência;

III - outros elementos que se recomendarem à concessão ou utilização do vale-refeição.

Art. 4º- O desconto das parcelas de que trata o artigo 2º desta lei terá por base o período a que se refere o pagamento do salário ou vencimento, e se processará por ocasião deste.

Art. 5º- O vale-refeição será concedido mensalmente, até o limite máximo de 21 (vinte e um) para o servidor que exerce suas funções em 5 (cinco) dias da semana, e até o limite máximo de 25 (vinte e cinco) para os servidores que



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.867/90

0081
[Handwritten Signature]
.3.

para os servidores que exercem as respectivas funções em 6 (seis) dias da semana.

Parágrafo Único. O benefício ficará sus-
tado durante as férias, licenças ou afastamentos, a qualquer títu-
lo, sendo restabelecido quando do retorno do servidor às suas fun-
ções.

Art. 6º- A distribuição ou utilização inde-
vida do vale-refeição caracteriza falta grave, sujeitando o res-
ponsável às penalidades previstas em lei, assim como a suspensão
ou cassação definitiva do benefício.

Parágrafo Único. As concessões serão sus-
pensas nos casos em que se verificarem irregularidades na distri-
buição ou na utilização do vale-refeição, até a apuração dos fa-
tos e responsabilidades.

Art. 7º- O benefício do vale-refeição ces-
sarã:

I - por expressa desistência do servi-
dor;

II - pela exoneração, dispensa, despedi-
da, aposentadoria, demissão, falecimento ou qualquer outro ato
que implique exclusão do serviço público municipal;

III - pela sua cessação, em conformidade
com o artigo 6º.

Art. 8º- O vale-refeição, no que se refere
à contribuição da Prefeitura:

I - não tem natureza salarial ou de
vencimento, nem se incorpora à remuneração do servidor para
quaisquer efeitos;

II - não constitui base de cálculo de
contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia do Tempo de
Serviço;



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.867/90

.4.

III - não é considerado para efeito do 13º salário ou Abono de Natal;

IV - não configura rendimento tributável do servidor.

Art. 9º- A escolha da empresa que fornecerá o vale-refeição à Prefeitura será feita através da competente licitação.

Art. 10- Os procedimentos relativos à implantação do vale-refeição serão regulamentados por decreto.

Art. 11- As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão, no presente exercício, por conta do crédito especial, de até Cr\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), que o Executivo fica autorizado a abrir, no Departamento de Finanças, e, nos exercícios subsequentes, por conta de verbas próprias a serem consignadas nos orçamentos respectivos.

Parágrafo Único. O valor do crédito a que se refere este artigo será coberto com os recursos de que trata o artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 12- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, 10 DE OUTUBRO DE 1990.

JOSE FERNANDES ZITO GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO AOS 10 DE outubro DE 1990.

APROVADO NA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 01 / 10 / 90

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE

Severino Alves Filho

PUBLICADO A PRESENTE LEI. S. ROQUE, 10 / 10 / 90 JOSE FERNANDES ZITO GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL